



GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2830, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**“Institui o Banco de Ideias Legislativas no Município de Cruz das Almas.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Cruz das Almas.

**Art. 2º** - Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

- I** – Promover a legislação participativa no âmbito do Município de Cruz das Almas;
- II** – Aproximar a Câmara Municipal de Cruz das Almas da comunidade, permitindo que cidadãos/cidadãs individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;
- III** – integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

**Art. 3º** - O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo de Cruz das Almas.

**Art. 4º** - Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

**§1º** - As sugestões, referidas no caput deste artigo, devem observar os seguintes requisitos:

- I** – Conter a identificação do(s) autor(es), seus meios de contato, bem como a especificação da sugestão;
- II** – Serem efetuadas por meio de preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de Cruz das Almas, podendo o formulário ser solicitado, via e-mail



Prefeitura Municipal  
de Cruz das Almas  
Estado da Bahia

📍Praça Senador Teófilo, 756 - Centro  
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil  
☎ 75 3621-1310 | 🌐 [www.cruzasalmas.ba.gov.br](http://www.cruzasalmas.ba.gov.br)



GABINETE DO PREFEITO

ou presencialmente na Câmara de Vereadores.

§2º - Associações, sindicatos, ONG's partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§3º - Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es)

**Art. 5º** - As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Cruz das Almas.

**Art. 6º** - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cruz das Almas, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo, projetos de resolução, indicações e requerimentos.

**Parágrafo Único.** Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso decidirem se valer destas.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 10 de dezembro de 2021.

**EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 123/2021, de autoria do Vereador Osvaldo da Paz”



Prefeitura Municipal  
de Cruz das Almas  
Estado da Bahia

📍Praça Senador Teófilo, 756 - Centro  
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil  
☎ 75 3621-1310 | 🌐 [www.cruzdalmas.ba.gov.br](http://www.cruzdalmas.ba.gov.br)